



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 839, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

*Altera o Plano Diretor do Município como específica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** O texto da tabela descritiva correspondente à ZR2 que compõe o ANEXO XV – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO e integra a Lei nº. 727, de 28 de junho de 2012, que trata do uso e ocupação do solo, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO I – TABELA DE USOS DO SOLO**

<b>ZONA</b>	<b>USOS PERMITIDOS</b>	<b>USOS PERMISSÍVEIS</b>	<b>USOS TOLERADOS</b>	<b>USOS PROIBIDOS</b>
ZR2	<i>Comércio e serviços vicinais; Ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar de média densidade. Atividade produtiva de serviço central</i>	<i>Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência. Escolas, pré-escolas, creches.</i>	<i>Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m<sup>2</sup>, concomitantes à residência.</i>	<i>Todos os demais usos.</i>

**Art. 2º.** O ANEXO XVI – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO integrante da Lei nº 727, de 28 de junho de 2012, que trata do uso e ocupação do solo, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte observação:

*(3) No caso específico da ZR2 (Zona Residencial Dois), o recuo mínimo previsto de 3,00m (três metros) para o alinhamento predial poderá ser dispensado quando tratar-se de construções com*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

*finalidades comerciais, de prestação de serviços ou residências a partir de três pavimentos, a fim de coincidir com o alinhamento.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU,  
em 31 de janeiro de 2014.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal